



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 652/2024

Referência: 2703581/2024

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 653/2024

Referência: 2701998/2024

Interessado: R. B. C. D. F. E. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R. B. C. D. F. E. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R. B. C. D. F. E. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 654/2024

Referência: 2701317/2024

Interessado: V. S. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica V. S. S. a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) V. S. S. a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 655/2024

Referência: 2701011/2024

Interessado: M. P. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. P. P, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M. P. P. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 656/2024

Referência: 2702671/2024

Interessado: M. M. E. M. I. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. M. E. M. I. E, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M. M. E. M. I. E. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 657/2024

Referência: 2702009/2024

Interessado: K. D. N. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro K. D. N. D. S, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) K. D. N. D. S. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Rafael Pereira Rocha (suplente).

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 658/2024

Referência: 2702353/2024

Interessado: J. D. S. B

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro J. D. S. B, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) J. D. S. B. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Rafael Pereira Rocha (suplente).

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 659/2024

Referência: 2680864/2023

Interessado: RAFAEL CRUZ MAIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Rafael Cruz Maia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Rafael Cruz Maia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 660/2024

Referência: 2701286/2024

Interessado: JAMES SANTOS DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) James Santos Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) James Santos Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 661/2024

Referência: 2700370/2024

Interessado: EDGAR PHELIPE DE MATOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Edgar Phelipe De Matos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Edgar Phelipe De Matos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 662/2024

Referência: 2702439/2024

Interessado: RD REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Rd Refrigeracao Comercio E Servicos Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Rd Refrigeracao Comercio E Servicos Ltda - Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 663/2024

Referência: 2700840/2024

Interessado: JOAO MATEUS PALHETA DOVAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Joao Mateus Palheta Doval, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Joao Mateus Palheta Doval. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 664/2024

Referência: 2701705/2024

Interessado: JOSE WILSON ARAUJO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jose Wilson Araujo Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jose Wilson Araujo Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 665/2024

Referência: 2702067/2024

Interessado: KAROLINE SILVA DE SOUZA OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Karoline Silva De Souza Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Karoline Silva De Souza Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 666/2024

Referência: 2671605/2023

Interessado: FABIO BRINDEIRO DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fabio Brindeiro Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fabio Brindeiro Da Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 667/2024

Referência: 2701984/2024

Interessado: INVERTER COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Inverter Comercio E Servicos De Ar Condicionado Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Inverter Comercio E Servicos De Ar Condicionado Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 668/2024

Referência: 2699378/2024

Interessado: A. M. KRUL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A. M. Krul, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A. M. Krul. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 669/2024

Referência: 2696424/2024 - Auto: 72663/2024

Interessado: PLC NORTE SERVICOS ELETRONICOS LTDA

EMENTA: Auto de Infração nº 72663/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "PLC NORTE SERVICOS ELETRONICOS LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" (INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Plc Norte Servicos Eletronicos Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando, complementarmente, a Resolução N. 218/73 do CONFEA - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em seus Arts. 8º e 9º, a saber: "Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos". "Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos". "Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos". "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico" Considerando, a crescer, caber menção ao ANEXO I - GLOSSÁRIO, da Resolução nº 1.073 do Confea, a qual Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, com destaque às ATIVIDADES a seguir: "Manutenção - atividade que implica conservar aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação". "Reparo - atividade que



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada mantendo suas características originais". Considerando, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades voltadas à MODALIDADE ELETRICISTA e/ou MECÂNICA E METALURGIA e que, portanto, deve possuir registro no Crea-AM, por estar constituída e restar claro a atuação em área (s) vinculada (s) ao Sistema CONFEA/CREA. Considerando, assim, que, segundo consta dos autos, o Crea-AM agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 72663/2024 do(a) interessado(a) Plc Norte Servicos Eletronicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 670/2024

Referência: 2701253/2024

Interessado: LUIZ FELIPE SOARES FERREIRA

EMENTA: Defere Cancelamento de CAT

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de solicitações diversas Luiz Felipe Soares Ferreira, Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto nos incisos do artigo 24º da Resolução nº 1137/2023 que preveem as situações de Nulidade de ART: "Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; III - for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV - for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; ou V - for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado." Considerando o artigo 51. da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 51. A CAT é válida em todo o território nacional. § 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART." Considerando o disposto no Artigo 65. e seus incisos da Resolução nº 1137 /2023 que preveem o registro do Atestado: "Art. 65. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes. § 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente. § 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea." A CAT COM ATESTADO Nº 1021076/2024, já emitida, está associada as Anotações de Responsabilidade Técnica Nº AM20230422639 sendo, o processo com registro no ano de 2023, foi solicitado pelo profissional a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO SEM ATESTADO, após a emissão o profissional detectou que precisaria realizar uma alteração na descrição do Serviço da ART vinculada a esta CAT, e que só pode realizada com ela ainda ativa. Diante do exposto e da solicitação feita no sistema eletrônico do CREA-AM, através do Protocolo 2701253/2024, onde é solicitado o cancelamento de CAT, realizado através do profissional, em seu acesso no site do CREA-AM. Extrai-se: "Interessado(s):LUIZ FELIPE SOARES FERREIRA Solicitante: Número/Ano:2701253/2024 Regional SEDE DO CREA-AM Assunto SOLICITAÇÕES DIVERSAS Origem:(SERVICOS) AMBIENTE PROFISSIONAL/EMPRESA Situação:Aberto Destino:(GEAA) GERÊNCIA DE ACERVO E ART Sigiloso:Não Motivo: Data de emissão:31/10/2024 Data de Prazo: Expiração de Prazo: Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2701253/2024, emitido em 31/10/2024. Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 5), Descrição: solicitação de cancelamento de CAT, devido a um erro na art AM20230422639, será necessário a substituição com a descrição correta do serviço realizado na art. por isso, a cat precisa ser cancelada para que art seja substituída e posteriormente seja solicitado o cat da art corrigida." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) solicitações diversas do(a) interessado(a) Luiz Felipe Soares Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Josimar Soares'.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 671/2024

Referência: 2691016/2024 - Auto: 70285/2024

Interessado: WSHIGTON PIRES DA SILVA

EMENTA: Exercício ilegal da profissão.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Wshigton Pires Da Silva, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1.137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando que a pessoa física WASHINGTON PIRES DA SILVA, conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº 70285/2024 fora fiscalizada executando (sem a devida participação de profissionais legalmente habilitados) serviço de manutenção corretiva em equipamentos odontológicos, conforme informações extraídas da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica - NFS-e nº 20223329952 (anexa aos autos fls.13) à SORRIMED-SERVIÇOS MEDICO E ODONTOLOGICO LTDA. Em consulta ao sistema interno deste Regional, não foi evidenciado o registro de ART em nome de engenheiro responsável pela execução da Obra/Serviço técnico. Considerando que a regularização exigida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projeto(s) e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando, contudo, que houve uma falha na descrição dos campos "Nome do Proprietário(a):" e "CPF / CNPJ do Proprietário:" referente à OBRA / SERVIÇO constante no Auto de infração, onde se verifica que estes correspondem aos dados da AUTUADA. Portanto, o referido processo está passível de nulidade, conforme disposto nos Incisos III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, a saber: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição ou reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração;" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 70285/2024 do(a) interessado(a) Wshigton Pires Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

A handwritten signature in black ink, reading 'José Josimar Soares'.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 672/2024

Referência: 2689197/2024 - Auto: 69399/2024

Interessado: DMC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº: 69399/2024 AUTUADO: DMC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ASSUNTO: PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Dmc Comércio E Manutenção De Produtos Hospitalares Ltda, "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 69399/2024 do(a) interessado(a) Dmc Comércio E Manutenção De Produtos Hospitalares Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 673/2024

Referência: 2650106/2022 - Auto: 54880/2022

Interessado: SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Safran Helicopter Engines Industria E Comercio Do Brasil Ltda, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais . . "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro Considerando, ainda, o que estabelece a Lei nº. 6.839/80, a qual "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", que legisla: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que recomenda para que o Auto de Infração Nº 54880/2022 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" seja ARQUIVADO uma vez verificado vícios insanáveis nos atos processuais que o tornam NULO, conforme disposto no Inciso IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 54880/2022 do(a) interessado(a) Safran Helicopter Engines Industria E Comercio Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 03/12/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 674/2024

Referência: 2694817/2024 - Auto: 71924/2024

Interessado: WM COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 03 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Wm Comercio Varejista De Extintores De Incendio Ltda, Considerando a ordenação dos fatos, conforme a seguir: 1- O processo originou-se de ação fiscalizatória "Fiscalização Indireta", através da qual constatou-se, conforme transcrito abaixo: "A empresa (CERÂMICA XINGU) LITIARA INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ: 14.241.525/0001-23, encaminhou mediante email a nota fiscal 1F6B.4691.D74F emitida em 14/02/2023 referente a Recarga de extintor de incêndio - TIPOS: PQS 06 KG ABC, PQS 12 KG ABC, PQS 02 KG ABC E AP 10 LTS efetuada pela empresa WM COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA - CNPJ:34.086.455/0001-93. Em pesquisa ao sistema interno desta regional, foi evidenciado que a referida empresa consta registrada através do nº 0049519050 possuindo como responsável técnico o profissional WILLIAN DE OLIVEIRA MONTEIRO - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. Após consulta pública no DECRETO Nº90.922, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1985. Regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau, não foi constatado o cumprimento legal do serviço prestado, além do mais não foi localizado o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica para a execução do serviço em questão (em anexo). Conforme a Alínea 'e' do art. 6º da Lei Federal Nº 5194/66 Art: 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei Art: 8º Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea a, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere Como DESCRIÇÃO inicial contida no Auto de Infração, têm-se: "Em resposta ao protocolo: 2691492/2024, cuja as documentações foram anexadas ao mesmo, e que foi realizado a análise documental referente a resposta do ofício 798/2024 -Fiscalização dos serviços inerentes ao sistema CONFEA/CREA". 2- O fato gerador consistiu, portanto, na "PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS, SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES", conforme capitulação no (a) Alínea "e" do art. 6º, da Lei Federal Nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 71924/2024, em 31 de julho de 2024. 3- Considerando, pois, que a empresa recebeu o Auto de Infração em 06/08/2024, conforme Aviso de Recebimento dos Correios (Fls. 19), contudo, não apresentou DEFESA ESCRITA no prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004 (ou seja, de 10 dias), cabendo, portanto, o julgamento dos autos à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). Considerando, complementarmente, que a empresa possui como ATIVIDADES ECONÔMICAS discriminadas em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (Nº 34.086.455/0001-93), às Fls. 5 e 6, várias vinculadas às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, cabendo salientarmos: "33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente". Considerando a seguinte descrição da SUBCLASSE correspondente ao CÓDIGO CNAE 33.14.7-10 (o que entendemos estar relacionada à RECARGA DE EXTINTORES) Considerando o disposto no art. 6º, alínea "e", da Lei Federal nº. 5.194/66, ou seja: que "Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194/66, o qual discrimina as "atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo". Considerando, pois, o art. 8º e seu Parágrafo único, da referida Lei, o qual prevê "que as atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas". E ainda: "as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere." Considerando, complementarmente, os arts. 10 e 16 (Inciso II e parágrafo único), todos da Resolução nº. 1.021/19 do Confea, que Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências. "Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer: I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica". (...) "Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função". Considerando, por fim, que a pessoa jurídica WM COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA infringiu ao disposto na Alínea "e" do art. 6º da Lei Federal N°5194/66, uma vez que fora fiscalizada realizando OBRAS/SERVIÇOS TÉCNICOS voltados à ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA (especificamente RECARGA DE EXTINTORES) , sem estar habilitada perante este Conselho Regional, em razão de não possuir em seu quadro de responsabilidade técnica profissional com atribuições compatíveis para estes fins. Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que recomenda para que seja mantido o do AUTO DE INFRAÇÃO N° 71924/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica WM COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA, face à irregularidade "PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES" - INFRAÇÃO ALÍNEA "E" DO ART. 6º, DA LEI FEDERAL N° 5194/66, devendo a mesma proceder à regularização do fato gerador, ou seja, efetuar a inclusão de Responsável Técnico em seu quadro, detentor de atribuições compatíveis com os serviços técnicos fiscalizados (neste caso, especificamente ENGENHEIRO MECÂNICO), bem como, realizar o pagamento da multa respectiva, corrigida na forma da Lei. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 71924/2024 do(a) interessado(a) Wm Comercio Varejista De Incendio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Rafael Pereira Rocha (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião